

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 35.254 – CLASSE 32ª – ANANÁS – TOCANTINS.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Recorrente: Ministério Público Eleitoral.

Recorrente: Coligação Unidos por Ananás.

Advogados: Renilson Rodrigues Castro e outro.

Recorrente: Marinalva Soares Borges.

Advogado: Joan Rodrigues Milhomem.

Recorrida: Raimunda Rosa de Souza.

Advogados: Solano Donato Carnot Damacena e outros.

Recorrida: Nelza Queiroz Feitosa.

Advogados: Pedro Martins Aires Junior e outro.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NOVAS ELEIÇÕES. INELEGIBILIDADE. NÃO-CARACTERIZAÇÃO.

- O prazo de desincompatibilização para candidato que não participou do pleito anulado é de 24 horas, contadas da escolha em convenção, a teor do que dispõe a Res.-TSE nº 21.093/SP.

- A jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que, quando da renovação do pleito, reabre-se todo o processo eleitoral, sendo possível a mitigação dos prazos de desincompatibilização, não havendo falar em violação à Lei Complementar nº 64/90.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover os recursos, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 31 de março de 2009.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 137/2009.

RESOLUÇÕES

23.021 – PETIÇÃO Nº 96 – CLASSE 18ª – SÃO PAULO – SÃO PAULO.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Requerente: Partido Social Democrata Cristão (PSDC) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

PETIÇÃO. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC). ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 19.406/1995. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

1. Atendidos os requisitos legais, defere-se o pedido de anotação das alterações estatutárias resultantes de deliberação do órgão competente de partido político.

2. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 17 de março de 2009.

23.027 – CONSULTA Nº 1.669 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Ricardo Barros, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. VEREADOR. NÚMERO. FIXAÇÃO. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DECRETO LEGISLATIVO. CONFLITO DE NORMAS. NÃO CONHECIMENTO.

Resolver conflito de normas que fixam, de forma diversa, número de vereadores no município refoge à competência da Justiça Eleitoral.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 24 de março de 2009.

23.028 – CONSULTA Nº 1.680 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Gonzaga Patriota, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. VEREADOR. SUPLENTE. MUDANÇA. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO CONHECIMENTO.

A migração partidária de suplente não constitui matéria eleitoral.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 24 de março de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 124/2009

RESOLUÇÕES

23.025 – CONSULTA Nº 1.578 – CLASSE 5ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Waldir Neves, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. VICE-PREFEITO. REELEITO. SUBSTITUIÇÃO TITULAR. CANDIDATURA. PREFEITO. PLEITO SUBSEQÜENTE. POSSIBILIDADE.

- Desde que as substituições não tenham ocorrido nos seis meses anteriores ao pleito, o vice-prefeito, reeleito, que tenha substituído o titular, nos dois mandatos, poderá se candidatar ao cargo de prefeito na eleição subsequente.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder à consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 19 de março de 2009.

23.030 – CONSULTA Nº 1.685 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Consulente: Partido Progressista (PP) – Nacional, por seu presidente.

Ementa:

Consulta. Questão *sub judice*. Justiça Eleitoral.

– Não há como enfrentar questionamentos formulados pelo consulente a respeito de questão litigiosa submetida à Justiça Eleitoral, porquanto eventual resposta implicaria pronunciamento sobre caso concreto ou mesmo prejulgamento acerca da matéria *sub judice*.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, sem substituto, o Ministro Eros Grau.

Brasília, 26 de março de 2009.

23.032 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.620 – CLASSE 19ª – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

Relator: Ministro Eros Grau.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRE-MG. NOTÍCIA DE ERRO MATERIAL NA PROPOSTA ENVIADA.

1. Homologam-se as alterações explicitadas na Resolução-TRE/MG n. 737/08, na sua integralidade, por estar em conformidade com o disposto na Resolução-TSE n. 22.138/05.